EMENDA À LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 11,
de 30 de setembro de 1.997

Dá nova redação ao Parágrafo 2º do artigo 119 da L.O.M.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Artigo Único - O Parágrafo 2º do Artigo 119, da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - As disposições do parágrafo anterior não se aplicam às áreas verdes, praças ou de lazer, assim definidas em projetos de parcelamento do solo aprovados anteriormente à vigência da Lei Municipal nº 1.766, de 1º de março de 1.988, desde que tais áreas venham a ser utilizadas unicamente para implantação de equipamentos públicos destinados a atendimento escolar, de saúde pública e ou de habitação social; para fins de permuta com imóveis destinados à implantação, prolongamento e ou alargamento de avenidas contidas no Sistema Viário Urbano do Município e para fins de utilização em Projetos Sociais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Leme, 30 de setembro de 1.997.

Joubert Pagliari Faccioli
Presidente

Orozimbo Sandoval
1º Vice Presidente

Antonio Alves Santos
2º Vice Presidente

João Machado
1º Secretário

Sebastião Donizeti Bazon
2º Secretário

Publicada no Quadro de Editais
da Câmara Municipal, em 30/09/97.

João Renato G. de Andrade
Diretor Admº